JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO E DA METODOLOGIA ADOTADA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

INTRODUÇÃO

A Administração Municipal, após análise das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto pretendido, apresenta a presente justificativa com a finalidade de fundamentar a adoção do lote único, mediante critério de julgamento pelo menor preço global, bem como a metodologia utilizada para a formação do valor estimado da contratação, considerando as particularidades e o grau de especialização dos serviços.

A presente contratação tem por objeto a prestação contínua de serviços técnicos especializados de gestão e processamento eletrônico de infrações de trânsito, abrangendo o fornecimento, a disponibilização, a implantação, a operação assistida, o suporte técnico e a manutenção de sistema informatizado, incluindo infraestrutura de hospedagem, talonários eletrônicos, equipamentos, integrações com sistemas oficiais, locação de equipamentos de medição de alcoolemia e disponibilização de profissional para apoio operacional presencial junto ao órgão municipal de trânsito.

Trata-se de solução tecnológica integrada, destinada a assegurar o gerenciamento completo do ciclo administrativo das infrações de trânsito no Município de Mariana/MG, desde a lavratura dos Autos de Infração de Trânsito – AIT até a conclusão dos respectivos procedimentos administrativos, compreendendo a emissão e o controle das notificações, o processamento de defesas e recursos, a gestão das penalidades, a integração com bases de dados oficiais e o atendimento ao cidadão.

I – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ADOÇÃO DO LOTE ÚNICO

A opção pela contratação em lote único decorre da análise da interdependência técnica e operacional dos componentes que integram a solução, os quais, embora possuam especificações e quantitativos individualizados, estão diretamente relacionados ao funcionamento de uma única estrutura tecnológica e administrativa.

O sistema informatizado constitui o núcleo central da solução, concentrando as informações, os registros, as funcionalidades e os fluxos operacionais necessários ao processamento das infrações de trânsito. Os talonários eletrônicos utilizados pelos agentes de fiscalização, os equipamentos disponibilizados, a infraestrutura de hospedagem, os módulos administrativos e os serviços de suporte e manutenção devem operar de maneira integrada, garantindo a comunicação, a sincronização e a consistência das informações.

A execução desses serviços por fornecedores distintos poderia ocasionar incompatibilidades tecnológicas, dificuldades de integração, inconsistências na transmissão de dados, divergências de parametrização e problemas de sincronização entre os diferentes componentes da solução.

Além disso, a fragmentação contratual poderia gerar conflitos de responsabilidade entre os fornecedores, especialmente diante de falhas que envolvessem simultaneamente o sistema informatizado, os equipamentos, os aplicativos e a infraestrutura tecnológica, dificultando a identificação da origem dos problemas e aumentando o tempo necessário para sua resolução.

Essa situação apresenta riscos relevantes à Administração, considerando que o processamento das infrações de trânsito envolve procedimentos administrativos submetidos a prazos legais específicos, cuja inobservância poderá comprometer a regularidade dos atos administrativos, a expedição tempestiva das notificações e a tramitação das defesas e dos recursos apresentados pelos cidadãos.

A contratação de uma única empresa para a execução integral da solução permite estabelecer responsabilidade técnica centralizada, padronização dos procedimentos, uniformidade dos fluxos operacionais e maior eficiência no atendimento às demandas do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Sob o aspecto econômico, a adoção do lote único também se demonstra vantajosa, uma vez que possibilita a contratação conjunta dos componentes necessários ao funcionamento da solução, favorecendo ganhos de escala, racionalização dos custos e melhor dimensionamento dos recursos tecnológicos e operacionais.

A contratação fragmentada poderia resultar em custos adicionais decorrentes da necessidade de integração entre diferentes sistemas, contratação de suportes técnicos independentes, compatibilização de equipamentos, gerenciamento de múltiplos fornecedores e fiscalização de diversos instrumentos contratuais.

A centralização da contratação permite reduzir os custos administrativos indiretos, simplificar os procedimentos de gestão e fiscalização, otimizar a utilização dos recursos públicos e proporcionar maior previsibilidade quanto aos custos necessários à manutenção da solução em pleno funcionamento.

Ressalta-se que a opção pelo lote único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da avaliação de que a execução integrada representa a alternativa mais adequada para garantir a compatibilidade tecnológica, a continuidade dos serviços e a eficiência operacional, sem prejuízo da competitividade do certame.

O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar identificou a existência de empresas especializadas com capacidade para fornecer soluções equivalentes e executar integralmente os serviços pretendidos, demonstrando a existência de mercado fornecedor compatível com o modelo de contratação proposto.

Dessa forma, considerando a interdependência dos componentes, os riscos decorrentes da fragmentação, a economia de escala e a redução dos custos de gestão contratual, conclui-se que a contratação em lote único, mediante julgamento pelo menor preço global, constitui a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

II – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

A formação do valor estimado da contratação foi realizada mediante pesquisa de mercado, considerando a natureza especializada do objeto, a composição da solução tecnológica e as condições necessárias à execução integral dos serviços.

Para a obtenção de referências comerciais compatíveis com a contratação pretendida, foram solicitadas cotações formais a empresas especializadas no desenvolvimento, fornecimento,

implantação e operação de sistemas informatizados destinados à gestão e ao processamento eletrônico de infrações de trânsito.

A adoção dessa metodologia fundamenta-se nas particularidades do objeto, que não corresponde à contratação isolada de um sistema informatizado convencional, mas à disponibilização de uma solução tecnológica e operacional integrada, composta por diferentes módulos, equipamentos, serviços de infraestrutura, suporte técnico, manutenção, operação assistida e integrações com sistemas e bases de dados dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

A composição dos custos dessa solução depende de diversos fatores técnicos e comerciais, tais como a arquitetura tecnológica utilizada, a quantidade de módulos disponibilizados, o volume de registros processados, a capacidade de armazenamento e processamento, os recursos de segurança da informação, as integrações necessárias, a quantidade de equipamentos, os níveis de suporte e as condições de atendimento operacional.

Nesse contexto, a pesquisa direta junto a fornecedores especializados permite obter propostas comerciais elaboradas a partir das especificações, dos quantitativos e das condições efetivas de execução estabelecidas pela Administração, possibilitando uma avaliação mais precisa do custo global da solução.

A utilização de referências de contratações públicas e de bases de dados oficiais, inclusive aquelas disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constitui importante instrumento de apoio à formação do preço estimado, devendo ser observada a efetiva compatibilidade entre os objetos, os quantitativos, as condições de execução e os serviços abrangidos.

Entretanto, considerando a especificidade da solução pretendida, a análise comparativa dos preços deve observar se as referências disponíveis contemplam efetivamente o conjunto de funcionalidades, equipamentos, integrações, infraestrutura e serviços exigidos pelo Município, evitando comparações entre objetos com escopos distintos ou soluções parcialmente equivalentes.

Isso porque contratações que envolvam apenas licenciamento de software, processamento de notificações, disponibilização de equipamentos ou suporte técnico isolado não representam, necessariamente, parâmetros adequados para estimar o custo de uma solução integrada que reúne todos esses componentes em uma única contratação.

A pesquisa direta junto às empresas especializadas possibilita, portanto, conhecer os valores praticados no segmento específico, considerando a integralidade dos serviços, as responsabilidades técnicas assumidas, os recursos disponibilizados e as condições comerciais necessárias à execução do objeto.

A metodologia encontra fundamento no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite expressamente a utilização de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, observados os requisitos legais aplicáveis.

Para assegurar a confiabilidade da estimativa, a pesquisa deverá ser acompanhada das respectivas solicitações de cotação, identificação dos fornecedores consultados, propostas comerciais recebidas, análise crítica dos valores, memória de cálculo e justificativa dos critérios utilizados para a definição do preço estimado.

A avaliação dos preços deverá considerar a compatibilidade entre as propostas, a abrangência dos serviços, os quantitativos previstos, as condições comerciais e a efetiva capacidade de atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com o objetivo de evitar a utilização de valores incompatíveis com a realidade do mercado.

III – DA ADEQUAÇÃO ECONÔMICA E DA VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A definição do modelo de contratação e da metodologia de pesquisa de preços foi orientada pela necessidade de assegurar que o valor estimado corresponda ao custo efetivo de uma solução completa, funcional e operacionalmente integrada.

A análise econômica não deve se limitar à comparação isolada dos preços de cada componente, mas considerar o custo global necessário à implantação, disponibilização, manutenção e funcionamento contínuo da estrutura tecnológica pretendida.

A contratação integrada possibilita que os fornecedores dimensionem conjuntamente os recursos necessários à execução dos serviços, considerando os custos de infraestrutura, licenciamento, equipamentos, suporte, manutenção e operação assistida, permitindo à Administração avaliar a proposta em sua totalidade.

A utilização do menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e as condições estabelecidas no instrumento convocatório, permitirá selecionar a proposta que apresente a melhor relação entre custo e benefício, sem comprometer a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços.

Destaca-se que a contratação busca assegurar não apenas a disponibilização de ferramentas tecnológicas, mas a manutenção de uma estrutura operacional indispensável ao cumprimento das atribuições legais do órgão executivo municipal de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

A solução deverá proporcionar condições adequadas para o processamento das infrações, o cumprimento dos prazos legais, a segurança das informações, a rastreabilidade dos procedimentos, a integração com os sistemas oficiais e a melhoria do atendimento prestado aos cidadãos.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando as características do objeto, a interdependência técnica e operacional dos serviços, a necessidade de integração dos componentes tecnológicos, a redução dos riscos decorrentes da fragmentação contratual e a busca pela otimização dos recursos públicos, conclui-se que a adoção do lote único, mediante critério de julgamento pelo menor preço global, constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

Da mesma forma, a realização de pesquisa direta junto a empresas especializadas, associada à análise de referências de mercado e de bases públicas de preços, observada a compatibilidade dos objetos e das condições comerciais, apresenta-se como metodologia adequada para a

formação de estimativa de preços compatível com a complexidade e a integralidade da solução pretendida.

As decisões adotadas encontram fundamento nos arts. 18, § 1º, inciso V, 23, § 1º, e 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis à pesquisa de preços.

Assim, ficam tecnicamente e economicamente justificadas a adoção do lote único e a metodologia de pesquisa de preços utilizada, por representarem medidas destinadas a assegurar a competitividade, a economicidade, a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Mariana/MG

Mariana, 16 de novembro de 2026.

Eliabe de Freitas Pereira
DIRETOR DO DARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ramon Leonardo Magalhães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA